



LEI Nº 1.798 DE 07 DE MARÇO DE 2019

Autoria: Vereadores Professora ROSA LISBOA, BOZÓ E JOAIR SIQUEIRA.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.396/2010, e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.396/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - No transporte coletivo de alunos integrantes da rede de ensino do município de Chapada dos Guimarães, não poderão ser utilizados veículos locados com mais de dez anos de fabricação.

§ 1º - Os veículos de transportes pertencentes à frota do município, sendo aprovado na vistoria pelo Detran, estarão aptos ao uso, independente do ano de fabricação.

§ 2º- A partir da data de sanção da presente lei, a Administração Municipal deverá de forma gradativa a cada dois anos, promover a substituição dos veículos escolares da frota própria, em percentual não inferior a 20% (vinte por cento).

§ 3º- Nos processos licitatórios futuros, realizados a partir da sanção da presente lei, não será permitida a contratação de veículos escolares com mais de dez anos de fabricação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal